



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB


INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 010

Protocolo Nº 1581/2005

Campo Mourão, 12/08/05 Horas 09:25

Alina
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>19,08,05</u>

PRESIDENTE

De conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que estude a possibilidade de instituir e regulamentar a Lei que:


**“INSTITUI O PASSE GESTANTE DE USO
NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO”.**

JUSTIFICATIVA

Com a implantação do Passe Gestante, estaremos auxiliando as famílias que com a gravidez, passam a ter uma despesa fora do cotidiano e aquelas gestantes que necessitam deslocar-se para fora de seu bairro para as consultas de pré-natal, poderão usufruir desta Lei.

Pede e espera deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
PSDB

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 3º - Os passes de ônibus serão entregues aos Postos de Saúde, que os repassarão às gestantes cadastradas.

Parágrafo único - Os Postos de Saúde estabelecerão critérios para a distribuição dos passes, e a cada mês prestarão contas, através de relatório, ao setor competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, 90(noventa dias) após sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de Outubro de 2005.

NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u>1581</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20 10 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

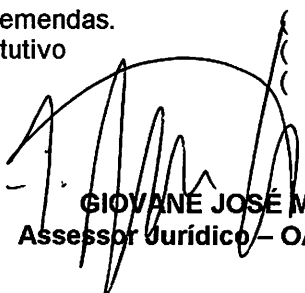
Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROTOCOLADA SOB Nº 1581/2005

AUTORIA: VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA - PSL

Tramita nesta Comissão a INDICAÇÃO LEGISLATIVA protocolada sob nº 1581/2005, em 12 de agosto de 2005, que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que: **“INSTITUI O PASSE GESTANTE DE USO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO”**.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, concluímos que a presente Proposição cumpre o que rege a legislação. Ante ao exposto manifestamos nosso voto FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de setembro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

MINUTA

LEI N.º _____ /2005

“INSTITUI O PASSE GESTANTE DE USO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, aprova e eu, **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, sanciono a seguinte lei

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **Passo Gestante** para uso no Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º - As Gestantes, com o exame que comprove a gravidez, terão direito 02 (dois) passes a cada consulta médica.

§ 1º - Os passes de que trata o caput deste artigo, destinam-se para a garantia do retorno da gestante à próxima consulta ou para a efetuação de exames laboratoriais.

§ 2º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, deverão as gestantes interessadas cadastrarem-se nos Postos de Saúde do Município.

Art. 3º - Os passes de ônibus serão entregues aos Postos de Saúde, que os repassarão às gestantes cadastradas.

Parágrafo único - Os Postos de Saúde estabelecerão critérios para a distribuição dos passes, e a cada mês prestarão contas, através de relatório, ao setor competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, 90(noventa dias) após sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de setembro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.418 - 2005-GAB-PRES.

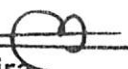
Campo Mourão, 22 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópias das **Indicações Legislativas**, abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei, através das quais sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo dos Projetos de Lei, conforme especifica:

- 1.450/05 - "Dispõe sobre a cessão de ônibus aos clubes de futebol amador de Campo Mourão, quando sua participação em campeonatos oficiais conforme especifica", de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.
- 1.463/05 - "Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.581/05 - "Institui o passe gestante de uso no transporte coletivo urbano", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.584/05 - "Dispõe sobre a realização de cursos preparatórios gratuitos para vestibular aos alunos carentes", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.602/05 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público Municipal de Campo Mourão, de manter em seu quadro funcional pessoas capacitadas em primeiros socorros, para atendimento emergencial", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.604/05 - "Institui o programa de saúde do homem no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pt.